



**EDITAL Nº. 001/2016 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VIANA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO IPREVI**

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE TÍTULOS

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREVI no uso de suas atribuições legais e estatutárias, através da Comissão do Concurso Público designada pelos Decretos nº 211/2015 e 028/2016, tendo em vista o que consta do Art. 37, inciso II da Constituição Federal e da Lei Municipal 2.722/15, estabelece as normas e torna publico a convocação para entrega de títulos do Edital do Concurso Público destinado ao provimento de vagas no QUADRO DE PESSOAL DO IPREVI.

1 – DAS PROVAS DE TÍTULOS

1.1 - **Prova de Títulos para os cargos de nível superior.** A 2ª Etapa será constituída de Prova de Títulos, de caráter apenas classificatório, conforme especificado no QUADRO 4.3 do Edital.

1.2 - Terão os títulos analisados todos os candidatos aprovados na 1ª Etapa (objetiva e discursiva).

1.3 - Na avaliação de títulos o candidato poderá totalizar 12 (doze) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados por ele seja superior.

1.4 - Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da sua entrega conforme convocação, observados os limites de pontos abaixo previstos.

QUADRO 4.3

LETRA	TÍTULO		VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A	Diploma devidamente registrado de conclusão de Doutorado na área específica do cargo, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou realizado através de convênio ou tratado internacional ratificado pelo Brasil. Também será aceito certificado ou declaração de conclusão desde que acompanhado do histórico do curso.		3 (três) pontos, sem cumulação com outro título igual.	3
B	Diploma devidamente registrado de conclusão de Mestrado na área específica do cargo, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou realizado através de convênio ou tratado internacional ratificado pelo Brasil. Também será aceito certificado ou declaração de conclusão desde que acompanhado do histórico do curso.		2 (dois) pontos, sem cumulação com outro título igual.	2
C	Certificado de conclusão pós-graduação em nível de especialização na área específica do cargo, em curso regular no Brasil ou no exterior quando realizado através de convênio ou tratado internacional. Também será aceita declaração de conclusão desde que acompanhada de histórico escolar, com carga horária mínima de 360 horas/aula.		1 (um) ponto por título, permitida a cumulação de até 2 (dois) títulos semelhantes.	2
D	Exercício profissional	CONTADOR	1 (um) ponto por ano de Exercício no cargo de Contador – Comprovador por CTPS; Certidão ou Declaração de tempo de serviço (órgão público); Contrato de prestação de serviços (empresa privada)	5
		MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO	1 (um) ponto por ano de Exercício no cargo de Médico Perito – Comprovador por CTPS; Certidão ou Declaração de tempo de serviço (órgão público); Contrato de prestação de serviços (empresa privada)	
		PROCURADOR PREVIDENCIÁRIO	1 (um) ponto por participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado previstos no artigo 1º do Estatuto da OAB, em causas ou questões distintas e/OU 01 (um) ponto por ano de exercício de cargo/função pública em cargos de nível superior privativo de bacharel em direito e/OU 01 (um) ponto por ano de exercício de magistério superior, em disciplina da área jurídica, desenvolvido em instituição de ensino superior pública e (ou) particular, reconhecida pelo MEC.	
TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS				12

1.5 – Os títulos deverão ser anexados ao sistema, conforme Anexo I – Cronograma do Concurso.

1.5.1 – Para anexar os títulos o candidato deverá acessar o site www.ibeg.org.br → Concursos em andamento → **IPREVI – VIANA/ES – 001/2016** → Acompanhamento → Acessar com CPF e senha → Clicar na inscrição correspondente e depois na opção ‘prova de títulos’.

1.6 – Os títulos deverão ser anexados no sistema em sua íntegra, ou seja, a parte da frente e o verso.

1.7 – Os títulos anexados são de inteira responsabilidade do candidato, bem como a observação da data estabelecida, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de anexo.

1.8 – Somente serão consideradas as modalidades de títulos constantes do quadro acima, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.



- 1.9 – Os Certificados e Diplomas deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos nos termos da legislação vigente.
- 1.10 – Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e revalidados por instituição brasileira.
- 1.11 – Para efeito de pontuação, as digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.
- 1.12 – Não serão aceitos títulos entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.

1.13 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS DOS ITENS “A” “B” e “C”

- a) Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, será aceito o diploma/certificado, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
- b) Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, serão aceitos os diplomas convalidados por instituição de ensino superior no Brasil, ou aqueles dispensados de tal requisito por tratado ou convênio assinado ou ratificado pelo Brasil, em ambos os casos deverão todos os documentos estarem e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado.
- c) Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.
- d) Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, será aceito certificado, com carga horária mínima de 360 horas, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do antigo Conselho Federal de Educação (CFE). O certificado deverá atestar, ainda, a carga horária mínima exigida. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do antigo Conselho Federal de Educação (CFE).
- e) Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está em desacordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), o responsável pelo curso deverá anexar uma declaração atestando que o curso atendeu as normas descritas no subitem anterior.
- f) Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- g) Cada título será considerado uma única vez.

1.14 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS DO ITEM “D”

Contador e Médico Perito Previdenciário:

- 1.14.1** - A comprovação do exercício da atividade profissional deverá ser por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: a) Exercício da atividade em empresa/instituição privada: apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte de identificação do candidato e do registro do empregador (com início e fim, se for o caso). O candidato deverá também anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou vigência do contrato, a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas.
- b) Exercício da atividade em empresa/instituição pública: apresentação de declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida pela área de pessoal ou de recursos humanos (não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência), que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.
- c) Para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho deve ser apresentado o contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante e declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades.

1.14.2 - Todas as declarações ou certidões deverão conter o timbre e o carimbo do Órgão Público ou Empresa Privada, bem como os meios de contatos das mesmas, para a verificação da informação.

1.14.3 - Não serão aceitos documentos em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.

Procurador Previdenciário

1.14.4 – A comprovação de participação anual mínima em cinco atos privativos de advocacia, se dará como dispõe o artigo 5º do Regulamento Geral do Estatuto da OAB:

Art. 5º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas. Parágrafo único. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

- a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais;
- b) cópia autenticada de atos privativos;
- c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.”



1.14.5 - A comprovação de cargo/função pública em cargos de nível superior privativo de bacharel em direito e do magistério se deverá ser por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Exercício da atividade em empresa/instituição privada: apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte de identificação do candidato e do registro do empregador (com início e fim, se for o caso). O candidato também deve apresentar declaração do empregador com o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;

b) Exercício da atividade em empresa/instituição pública: apresentação de declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida pela área de pessoal ou de recursos humanos (não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência), que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

c) Para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho deve ser apresentado o contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante e declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades.

1.15 - Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados não serão considerados.

1.16 - O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos disporá de dois dias para fazê-lo, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital, de resultado provisório.

CONVOCADOS:

PROCURADOR PREVIDENCIÁRIO - VIANA		
INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
9690	LAIS BERTOLDO ALVES	Classificado
5470	ELENA MEIRELES RECO FERNANDES	Classificado
6850	CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMONGE	Classificado
6260	FILIPPE CARBONI MOTA	Classificado
5070	ERIC SALERMO DOS PASSOS	Classificado
5480	PATRÍCIA MONTEIRO LEITE	Classificado
7130	THIAGO BORGES NASCIMENTO	Classificado
6390	JOÃO PAULO CARNEIRO DE OLIVEIRA	Classificado
2350	DÉBORA PAGOTTO FIOROTTI	Classificado
12220	LUANA DO AMARAL PETERLE	Classificado
11390	ROGER COUTINHO SILVEIRA CABRAL	Classificado
5820	VANIA CRISTINA DA SILVA CARVALHO	Classificado
5720	MALCON JACKSON CUMMINGS	Classificado
11270	VANESSA GIANORDOLI SOUZA	Classificado
6690	TIAGO CREMASCO VALIM	Classificado
3560	IGOR ROCHA DA PAIXÃO	Classificado
7420	BRUNO DE OLIVEIRA SA	Classificado
4330	ANDREZA MARTINS BOONE	Classificado
12620	EDNA LEMOS SCHILTE	Classificado
12240	ARIELY MARCELINO FABIANO	Classificado
7250	RAFAELA CRISTINA MOREIRA DA SILVA	Classificado
8530	YASMIM VITAL RIBEIRO	Classificado
6940	SUELI CALENTE	Classificado
11660	CLESIENE CUZZUOL NUNES BARRETO	Classificado
9290	EMILIA DA SILVA ROCHA	Classificado
5090	ARIANE DE FÁTIMA GONÇALVES	Classificado
7170	ROBERTA LAVAGNOLI GAZEL	Classificado
8910	BARBARA TRABA JESUS GUZZO	Classificado
6890	CAROLINE LUBE PESTANA	Classificado



11780	ANDRÉ VICTOR RODRIGUES FRAGOSO	Classificado
140	PEDRO ENDLICH SANTOS	Classificado
1190	RAFAEL SALVADOR CIPRIANO	Classificado
70	RODRIGO BUSATTO FERNANDES MOÇA	Classificado
6070	LAURA PIANISSOLLA ZORZAL	Classificado
2860	KENEDY ADANS ROELDES DALLY	Classificado
2380	IVAN JOSÉ DO COUTO PINNA BARBOSA	Classificado
8080	ANDRÉ FELIPE DE ARAÚJO BOINA	Classificado
7460	AGOSTINO CREMONINI FILHO	Classificado
7630	DANIEL MARTINS MARCHEZINI	Classificado
8720	HUMBERTO VELLO NETO	Classificado
5010	FLAVIO HENRIQUE VICENTINI LAGASSA	Classificado
3120	LARISSA FOLADOR GONÇALVES	Classificado
7500	GRAZIANO FERNANDES NUNES	Classificado
9610	MARCELA FILGUEIRA ROCHA	Classificado
7070	PEDRO TORRACA DAEMON	Classificado
2170	ANDRÉ CARLOS FERNANDES RAMOS	Classificado
3280	BÁRBARA ZAMBON	Classificado
680	FELIPE LOPES BATISTA FERREIRA	Classificado
7000	BRUNELLY DA SILVA RIBEIRO	Classificado
8700	ELDER GAMA BRAVIM	Classificado
7960	BRUNA GILMARA PFEFFER	Classificado
1860	MARCO ANTONIO CALVAO MOURA FILHO	Classificado
260	LETICIA DE CASSIA SANTOS BAPTISTA	Classificado
910	BRUNA GUASTI MONJARDIM	Classificado
10370	JONATAS ANDRADE PEREIRA	Classificado
5540	EWERTON VARGAS WANDERMUREN	Classificado
10330	VINICIUS BERTOLDO ALVES	Classificado
8060	FABIOLA RAMOS RIBEIRO FERREIRA	Classificado
1010	LUDMILA MOURA DE ABREU ALMEIDA	Classificado
1090	THAMYRES RODRIGUES BARBOSA	Classificado
12020	FABIANA CORRÊA GUASTI	Classificado
3380	EDARLINA BELSHOFF SIQUEIRA	Classificado
9020	YARA CAMPOS CHAMBELA	Classificado
10390	MARCIO SALES LOUREIRO	Classificado
4760	ROBERTA SUZANE GOUVEA	Classificado
6170	KARINA PONTES DEL PIERO	Classificado
11730	RAMON RANGEL DA SILVA GONÇALVES	Classificado
1330	LILIAN BELISARIO DOS SANTOS	Classificado
11260	DANIELE POTRATZ CAVARRA	Classificado
9800	IGOR BORGES MOYSÉS	Classificado
8260	MICHAEL SULLEVAN GOMES RODRIGUES	Classificado
970	CLEIRE MARANHÃO ROQUE DIAS	Classificado
12490	GUSTAVO DE SOUSA NASCIMENTO	Classificado
8210	VALDERENE VORREA VASCONCELLOS	Classificado
5880	DAVI ANGELO VASCONCELOS	Classificado
9220	KASSIO COSENDEI BAUER MEDEIROS	Classificado
11290	CAIO CESAR GOMES RODRIGUES	Classificado



1520	VITOR DE ALMEIDA CAMPAGNARO	Classificado
2070	VICTOR GONÇALVES COIMBRA	Classificado
5960	MARCOS RENATO CARDOSO DA CONCEICAO	Classificado
8410	LUCAS OLIVEIRA MENDES	Classificado

302 - MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO - VIANA

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
9160	JULIANO CEZAR MIERTSCHINK PINA	Classificado
3730	BRUNO PASSAMANI MACHADO	Classificado
6450	FERNANDO CESAR EIJI NUNOMURA	Classificado

VIANA/ES, 12 de maio de 2017.

Adeleia Rufino
Presidente da Comissão do Concurso